



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 820/2024

“Súmula: Dispõe sobre adequações na Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, que trata da estrutura da Procuradoria Geral do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I - Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação;
- II - Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perante instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na tratativa de assuntos atinentes à Pasta ou no caso de excepcionalidades;
- III - Receber citação nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;
- V - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante os Tribunais de Contas;
- VI – Assistir e assessorar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral;
- VII - Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII - Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público, bem como solicitar as providências necessárias para a promoção de medidas tendentes a propiciar e a manter a eficiência e o bom funcionamento da Pasta;
- IX - Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos jurídicos relacionados ou de interesse da Procuradoria Jurídica e do Município, quando entender cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

X - Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;

XI - Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições e no âmbito de sua competência;

XII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento ou outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

XIII - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Procuradoria;

XIV – Acompanhar e orientar a elaboração de minutas de mensagens, anteprojetos de lei, decretos, vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento jurídico nacional, em face da legislação em vigor;

§ 1º O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas correspondentes às de Secretário Municipal.

§ 2º As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas, na forma definida em regulamento”.

Art. 2º - O §1º do art. 8º da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

[...]

§1º. São atribuições do Assessor Jurídico:

I. Prestar assessoramento jurídico à autoridade superior (gestor municipal), especialmente nas diretrizes políticas ou ações governamentais for superior, e não em favor do órgão como um todo, respeitando as atividades exclusivamente confiadas à advocacia pública;

II. Atuar na prestação de informação preventiva ao Prefeito e Secretários acerca da responsabilidade pelos atos administrativos em fase de planejamento;

III. Orientar a autoridade superior em questões jurídicas relacionadas à gestão pública municipal;

IV. Participar de reuniões, quando requisitado pela autoridade superior, para fornecer suporte jurídico, desde que sem cunho decisório;

V. Atuar na pesquisa à legislação vigente quanto à projetos de lei do Executivo, de forma a verificar a sua legalidade, quando requisitado pela autoridade superior;

VI. Manter sigilo sobre as informações confidenciais relacionadas às atividades da administração municipal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

VII. Prestar auxílio ao advogado efetivo municipal e ao Procurador Geral em pesquisas jurídicas.

§ 2º. Fica vedado ao Assessor Jurídico praticar atos de cunho decisório no âmbito da administração pública municipal, não podendo o mesmo praticar diretamente ato típico de representação judicial ou de consultoria nem emissão de pareceres sobre assuntos do interesse do Município, dentre outras funções correlatas, que devem ser exercidas por advogado concursado. (N.R.)”

Art. 3º - O §1º do art. 19 da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 –

[...]

§1º. São garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais:

I - Deter autonomia em suas posições técnico-jurídicas;

II - Ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;

III - Requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos e documentos em geral, assegurada a obtenção de cópias, salvo se estiverem protegidos pelo sigilo;

V - Receber auxílio e colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes para o desempenho de suas funções, sempre que solicitar;

VI - Integrar organismos estatais afetos à sua área de atuação, desde que compatíveis.

VII - As garantias e prerrogativas dos Procuradores Municipais são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

VIII - As garantias e prerrogativas elencadas neste artigo não excluem outras legalmente concedidas.

IX - Não ser submetido ao controle convencional da jornada de trabalho, por força das peculiaridades inerentes ao exercício de suas funções, da necessidade de se assegurar sua completa autonomia profissional e do interesse público de se garantir a sua independência.

X – Possuir flexibilidade de horário, uma vez que a atividade exercida é puramente intelectual e demanda assegurar autonomia profissional”.

Art. 4º - O art. 41 da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

“Art. 41 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, atendidos aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. (N.R.)”

Art. 5º. Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº. 692, de 20 de abril de 2022, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

CARGO	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Requisitos Mínimos	Graduação em Direito e registro na OAB
Atribuições	I - Dirigir a Procuradoria-Geral do Município, coordenar suas atividades e orientar sua atuação; II - Representar o Município judicial e extrajudicial, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, perante instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na tratativa de assuntos atinentes à Pasta ou no caso de excepcionalidades; III - Receber citação nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente; IV - Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal; V - Assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante os Tribunais de Contas; VI – Assistir e assessorar o Prefeito Municipal no trato de questões jurídicas em geral; VII - Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

	<p>VIII - Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público, bem como solicitar as providências necessárias para a promoção de medidas tendentes a propiciar e a manter a eficiência e o bom funcionamento da Pasta;</p> <p>IX - Avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos jurídicos relacionados ou de interesse da Procuradoria Jurídica e do Município, quando entender cabível;</p> <p>X - Requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Municipal, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições;</p> <p>XI - Editar resoluções e praticar os atos normativos, inerentes às suas atribuições e no âmbito de sua competência;</p> <p>XII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento ou outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.</p> <p>XIII - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Procuradoria;</p> <p>XIV – Acompanhar e orientar a elaboração de minutas de mensagens, anteprojetos de lei, decretos, vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista da técnica legislativa e do ordenamento jurídico nacional, em face da legislação em vigor;</p>
Vencimentos	R\$ 7.365,48
Símbolo	CCA-1

Cargo	ASSESSOR JURÍDICO
--------------	--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Requisitos Mínimos	Graduação em Direito e registro na OAB
Jornada de Trabalho	40 horas semanais
Atribuições	<p>I - Prestar assessoramento jurídico à autoridade superior (gestor municipal), especialmente nas diretrizes políticas ou ações governamentais for superior, e não em favor do órgão como um todo, respeitando as atividades exclusivamente confiadas à advocacia pública;</p> <p>II - Atuar na prestação de informação preventiva ao Prefeito e Secretários acerca da responsabilidade pelos atos administrativos em fase de planejamento;</p> <p>III - Orientar a autoridade superior em questões jurídicas relacionadas à gestão pública municipal;</p> <p>IV - Participar de reuniões, quando requisitado pela autoridade superior, para fornecer suporte jurídico, desde que sem cunho decisório;</p> <p>V - Atuar na pesquisa à legislação vigente quanto à projetos de lei do Executivo, de forma a verificar a sua legalidade, quando requisitado pela autoridade superior;</p> <p>VI - Manter sigilo sobre as informações confidenciais relacionadas às atividades da administração municipal; e</p> <p>VII - Prestar auxílio ao advogado efetivo municipal e ao Procurador Geral em pesquisas jurídicas.</p>
Vencimentos	R\$ 6.000,00
Símbolo	CCA- 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês fevereiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal